

REGULAMENTO INTERNO

2018-2019



Belourinha

Jardim de Infância

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
NORMA I - APRESENTAÇÃO	3
NORMA II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
NORMA III - O CURRÍCULO DESENVOLVIDO	3
NORMA IV - COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO	3
NORMA V - OBJETIVOS DO REGULAMENTO	3
NORMA VI - SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	4
CAPÍTULO II - PASTA DE ADMISSÃO DOS UTENTES	4
NORMA VII - CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS UTENTES	4
NORMA VIII - PASTA DE APRENDIZAGEM	6
NORMA IX - COMUNICAÇÃO ENTRE FAMÍLIA – ESCOLA – FAMÍLIA	7
NORMA X - PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO	8
CAPÍTULO III - REGRAS DE FUNCIONAMENTO	8
NORMA XI - PERÍODO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	8
NORMA XII - TRANSPORTE DOS ALUNOS	10
NORMA XIII - DIREITOS DE CIRCULAÇÃO NAS INSTALAÇÕES	10
NORMA XIV - PAGAMENTO DA MENSALIDADE/ MODALIDADES / DESCONTOS / ATRASOS	11
NORMA XV - ALIMENTAÇÃO	12
NORMA XVI - FARDAMENTO	13
NORMA XVII – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS	14
NORMA XVIII – ATIVIDADES EXTRA CURRICULARES	14
NORMA XIX - HIGIENE E SAÚDE	14
NORMA XX – VISITAS DE ESTUDOS, PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES	16
NORMA XXI - QUADRO DE PESSOAL	16
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES	16
NORMA XXII - DIREITOS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	17
NORMA XXIII - DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	17
NORMA XXIV - DIREITOS DOS ALUNOS	18
NORMA XXV - DEVERES DOS ALUNOS	19
NORMA XXVI - DIREITOS DA ENTIDADE GESTORA DO COLÉGIO	20
NORMA XXVII - DEVERES DA ENTIDADE GESTORA DO COLÉGIO	20
NORMA XXVIII - DIREITOS DOS EDUCADORES	21
NORMA XXIX - DEVERES DOS EDUCADORES	21
NORMA XXX - DIREITOS DOS ASSISTENTES OPERACIONAIS (AUXILIARES)	21
NORMA XXXI - DEVERES DOS ASSISTENTES OPERACIONAIS (AUXILIARES):	22
NORMA XXXII - DIREITO E DEVERES DOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	22
CAPÍTULO V – INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	22
NORMA XXXIII - INTERRUPTÃO/ATRASSO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS POR INICIATIVA DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO	23
CAPÍTULO VI - FALTAS	23
NORMA XXXIII - FALTAS JUSTIFICADAS	
CAPÍTULO VII - MEDIDAS CORRETIVAS OU MEDIDAS DISCIPLINARES	24
NORMA XXXVI - DEFINIÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS	24
NORMA XXXVII - TIPOLOGIA DAS MEDIDAS CORRETIVAS	25
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	25
NORMA XL - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO	25
NORMA XLI - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	26
NORMA XLII - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	26
NORMA XLIII - ENTRADA EM VIGOR	26

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I - Apresentação

O Colégio Belourinha é uma instituição de ensino, com entidade jurídica própria, com uma capacidade para receber 75 alunos do Jardim de Infância.

NORMA II - Legislação Aplicável

Este estabelecimento Particular de Ensino rege-se pelas normas reguladoras do Ministério da Educação e restante legislação aplicável.

NORMA III - O currículo desenvolvido

Desenvolvemos um currículo de aprendizagem ativa, o que significa:

1. A valorização de uma aprendizagem centrada nas competências efetivas dos alunos e na sua capacidade de exercer influência no contexto.
2. Oportunidade de desenvolver as múltiplas inteligências e competências cognitivas enquanto se valoriza a criatividade e o talento.
3. Dinamização das atividades artísticas, musicais, teatrais e de expressão plástica, sempre aliadas a um exigente currículo académico
4. Convite à investigação e ao questionamento da funcionalidade do que lhes é lecionado.
5. Desenvolvimento de inteligência social da criança, promovendo a iniciativa e autonomia, sentido crítico e estético, e regras sociais que regulam e valorizam o relacionamento com o outro e com o próprio.
6. Valorização da amplitude do currículo, cobrindo diversas áreas do saber, e da profundidade do currículo, exigindo um domínio eficaz das matérias.

NORMA IV - Coordenação e Orientação

1) O Colégio detém uma Coordenação Colegial que é composta por dois elementos:

- a. Rita Martinho, Psicóloga Clínica – Coordenadora Geral.
- b. Patrícia Rendeiro, Educadora de Infância – Diretora Pedagógica

2) A Coordenação compreende a supervisão, controlo, verificação e articulação dos procedimentos do colégio que foram estabelecidos com vista à obtenção dos objetivos definidos pela Direção.

3) O organograma de cada equipa é afixado em local bem visível, contendo toda a informação relacionada com os recursos humanos de cada valência.

NORMA V - Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- 1) Apresentar os Objetivos Educacionais do Colégio;
- 2) Estabelecer as regras de relacionamentos entre todos os elementos da comunidade escolar;
- 3) Promover o respeito pelos direitos dos elementos da comunidade escolar e demais interessados;

- 4) Promover a participação ativa e responsável dos utentes e seus representantes legais na ótica dos objetivos educacionais propostos.

NORMA VI - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

O Colégio assume uma filosofia de inclusão de todos os seus alunos em todas as atividades consideradas importantes para o seu desenvolvimento integral. Por esta razão, as atividades seguidamente mencionadas fazem parte dos serviços prestados e disponíveis a todos os alunos inscritos.

- 1) Atividades lúdica e educacionais definidas em Projeto Educativo e aplicadas aos Projetos Curriculares de Turma de cada ano que visam o desenvolvimento integral e harmonioso da criança, em todas as suas vertentes e consoante os talentos individuais. São elas:
 - a. Expressão musical
 - b. Expressão Teatral
 - c. Expressão Físico-motora
 - d. Língua Inglesa - Curriculum English Cambridge
 - e. Expressão Plástica
- 2) No âmbito da formação integral do aluno, o Gabinete de Psicologia desenvolve atividades como:
 - a. Orientação da criança, atendendo aos condicionalismos da sua personalidade e sensibilidade.
 - b. Atendimento individualizado a todos os encarregados de educação, em reunião com a Psicóloga Clínica.
 - c. Acompanhamento em casos individuais sempre que a dinâmica familiar ou o desenvolvimento da criança assim o exigir.
 - d. Proporcionar o convívio entre todas as crianças privilegiando a sua inserção e integração social;
 - e. Promoção de uma formação educativa, ética e social integrada, através da estreita colaboração dos diversos agentes educativos e atendendo às diversas fases de desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA VII - Critérios e Condições de Admissão dos utentes

Não fazemos distinção na seleção dos nossos candidatos no que diz respeito a raça, religião, sexo, origens étnicas, especificidades de saúde, etc. A situação matrimonial dos pais, as tendências políticas ou o seu poder económico não têm qualquer influência na decisão de aceitar um candidato nem dará privilégios ou direitos especiais, acesso a programas ou atividades diferentes.

Os candidatos devem seguir todas as fases do processo de candidatura, pela ordem estipulada.

Critérios de admissão

A admissão das crianças é analisada caso a caso pela Direção, com base em critérios que se prendem com:

1. A admissão do aluno está sujeita à disponibilidade de vagas no Colégio.
2. A Admissão do aluno ficará sujeita à aceitação do Regulamento Interno (RI).

3. Tem prioridade de inscrição no Colégio alunos que tenham irmão(s) a frequentar o Colégio desde que a inscrição seja efetuada na Época Prioritária de Inscrição, que decorre em Janeiro e que será claramente divulgada aos pais.
4. Para alunos novos sem prioridade será respeitada a data de inscrição na lista de espera.
5. Será tido em conta o parentesco de candidatos de alunos do Colégio.
6. Será relevante o interesse dos Encarregados de Educação pelo tipo de Currículo desenvolvido e valores defendidos no Colégio.
7. Serão tidas em conta as necessidades específicas da criança relacionadas com situações permanentes ou passageiras, mas que justifiquem a integração imediata no Colégio.
8. O Colégio pode solicitar informação relativamente às atitudes e comportamentos, que poderá ser recolhida junto de elementos da instituição de onde o aluno provém, e/ou entrevistas aos pais.
 - a. No caso de haver indicações negativas relativas a comportamento ou atitude face à escola, poderemos rejeitar a matrícula inicial ou a renovação de matrícula de um aluno.
 - b. Por comportamentos negativos face à escola entendemos violência física ou verbal face a colegas ou adultos, sinais de desrespeito às orientações dadas pelos funcionários do Colégio, comportamentos de confrontação, desestabilização da sala de aula ou quaisquer outros que coloquem em causa o bom funcionamento do Colégio e /ou bem estar da comunidade.
 - c. Na presença de informações que indiciam estes comportamentos, o Colégio reserva-se o direito de não aceitar a matrícula do candidato.
 - d. Na ocorrência destes comportamentos o Colégio reserva-se o direito de não renovar matrícula para o ano seguinte.

Condições de admissão

São condições de admissão neste estabelecimento de ensino:

1. A aceitação e cumprimento do Regulamento Interno;
2. Não ser portador de doença infecto-contagiosa, conforme legislação em vigor e comprovado por declaração médica;
3. Formalizar o processo de matrícula.
4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal.
5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo ser entregues o quanto antes.

Validade da admissão:

1. A admissão só será válida após preenchimento de todos os requisitos mencionados nos pontos anteriores.
2. A renovação de matrícula para o ano letivo seguinte só será confirmada após liquidação de todos os valores pendentes com o Colégio.

Épocas Prioritárias de Inscrição:

1. Época prioritária de inscrição para atuais alunos e seus irmãos realiza-se após 15 de janeiro, em data a anunciar.

2. Épocas reservada a protocolos com empresas, a informar em cada ano letivo.

Épocas normais de Inscrição:

1. A Época normal de Inscrição realiza-se após 1 de Fevereiro para as restantes vagas disponíveis.

Pasta de admissão:

A admissão dos alunos processa-se em 4 fases:

1. Visita ao Colégio do encarregado de educação, que decorre em simultâneo com uma conversa com a coordenação.
2. Análise da candidatura, que pode incluir um questionário confidencial ao antigo educador e reunião com a direção.
3. Aprovação dos documentos e entrevistas.
4. Matrícula, apresentação dos documentos referentes ao aluno, compra de farda e pagamento da taxa de inscrição.

NORMA VIII - Processo de Aprendizagem

Avaliação das aprendizagens

1. Conforme indicado no despacho normativo nº 30/2001, “A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que (...) apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção das aprendizagens”.
2. A avaliação dos alunos, conforme está descrito no despacho normativo n.º 1/2005, assenta em princípios que orientam a prática pedagógica e que têm como objetivo a adoção de estratégias que promovam o progresso do aluno.

Princípios da prática pedagógica

Os princípios da prática pedagógica são os que seguidamente se descrevem:

1. Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, de acordo com os contextos em que ocorrem;
2. Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados;
3. Primazia da avaliação formativa com valorização dos pastas de autoavaliação regulada e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
4. Valorização da evolução do aluno;
5. Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;
6. Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.

Intervenientes

Os intervenientes no processo de avaliação das aprendizagens são os seguintes:

- a. O educador;
- b. O aluno;
- c. O conselho de docentes;
- e. O encarregado de educação;
- f. Os serviços especializados de apoio educativo;

Modalidades de avaliação

O processo de avaliação deve integrar as diferentes modalidades de avaliação, sendo elas:

1. A avaliação diagnóstica, que prevê uma avaliação das competências que o aluno possui, permitindo ao educador a adoção de estratégias adequadas às suas necessidades.
2. A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e tem como principal objetivo a regulação do percurso do aluno, promovida através do diálogo sistemático entre todos os intervenientes no processo. Esta modalidade da avaliação baseia-se numa permanente recolha de informação, que permita ao educador a formulação de um juízo de valor fundamentado para a tomada de decisões.

É ainda de referir que compete ao educador, em articulação com o conselho de docentes, coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação interna.

NORMA IX - Comunicação entre família – escola – família

1. Sempre que possível, privilegia-se a comunicação direta e pessoal entre o elemento da equipa e os pais ou Encarregados de Educação. Quando tal não é possível, o educador procederá de uma das seguintes formas, consoante o tipo e a pertinência do assunto:
 - a. Telefonema para os Encarregados de Educação.
 - b. E-mail da secretaria, Coordenação e/ou docente.
 - c. Registo da informação na pasta individual da criança.
2. Reuniões de pais:
 - a. Haverá várias reuniões de pais durante o ano, cada uma com o seu objetivo e formato;
 - b. Para cada reunião, a ordem de trabalhos é estabelecida e informada com a devida antecedência;
 - c. Caso algum dos intervenientes o deseje, poderá sugerir a inclusão de ponto na ordem de trabalho prevista para a reunião. Esta solicitação é analisada e respondida prontamente;
 - d. A ordem de trabalhos é rigorosamente cumprida;
 - e. Para cada reunião, será estabelecido um horário de início e de fim, que será respeitado.
3. Reuniões com outros departamentos do Colégio:
 - a. Sempre que um Encarregado de Educação considere pertinente, poderá solicitar reunião particular com qualquer elemento de qualquer área do Colégio (Direção, Gabinete de Psicologia, Educador, Secretariado, etc.);
 - b. As solicitações são atendidas no prazo máximo de 48 horas.
4. Atendimento particular com o educador:
 - a. Existe um horário de atendimento aos encarregados de educação estipulado pelo docente;
 - b. Os Encarregados de Educação que assim entenderem, podem solicitar atendimento particular;

- c. Os atendimentos devem ser solicitados com uma semana de antecedência;
- d. Caso o horário estipulado não seja da conveniência do encarregado de educação, este pode solicitar ser recebido em data e hora a combinar com o educador, consoante disponibilidade.

NORMA X - Pasta Individual do aluno

1. A pasta individual do aluno contém algumas informações particulares sobre o desenvolvimento do aluno.
2. O acesso à pasta individual do aluno está restrito ao educador titular, ao conselho de docentes e ao Gabinete de Psicologia do Colégio.
3. A pasta individual do aluno contém ou pode conter:
 - a. Ficha informativa sobre desenvolvimento académico do aluno;
 - b. Informações resultantes de consultas de acompanhamento da família;
 - c. Registo de reuniões com os encarregados de educação para elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual;
 - d. Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);
 - e. Reformulações dos Planos de Desenvolvimento Individual;
 - f. Trabalhos realizados pelo aluno;
 - g. Registos da articulação com os diversos serviços de apoio à criança;
 - h. Informações pertinentes sobre a vivência escolar;
 - i. Medidas disciplinares aplicadas ao aluno, quando aplicável;
 - j. Outra informação considerada relevante.
4. A pasta individual do aluno é pertença do estabelecimento de ensino e em caso algum pode sair das instalações. É entregue ao Encarregado de Educação no final de cada ano escolar.
5. Os encarregados de educação poderão consultar a pasta individual do aluno sempre que assim entenderem.

CAPÍTULO III - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XI - Período e Horários de Funcionamento

1. Dias de funcionamento:
 - a. O Colégio está em funcionamento 12 meses por ano,
 - b. Durante o período letivo de cada ano desenvolvem-se atividades letivas. Nos períodos de férias, desenvolvem-se atividades didáticas e lúdicas;
 - c. Encerra aos fins-de-semana, feriados nacionais, feriados municipais de Lisboa, dias 24 e 31 de Dezembro, na terça-feira de Carnaval e nos três últimos dias úteis de agosto.

2. Horários de funcionamento:

- a. O Colégio abre às 08:00 e encerra às 19:00. Os alunos podem usar os serviços do Colégio durante todo o horário, sem acréscimo de custos;
 - b. Há um custo associado à permanência dos alunos posterior às 19:00;
 - c. Caso o aluno saia depois das 19:00, Os Encarregados de Educação deverão assinar a folha de prolongamentos apresentada pela equipa de serviço. Em caso de recusa ou esquecimento, um elemento responsável da equipa assina a folha e comunica o sucedido à Direção.
 - d. A entrada dos alunos no Colégio no Jardim de Infância é entre as 8h00 e as 9h00.
 - i. As atividades começam às 09:00.
 - ii. As atividades terminam às 17:00.
3. A entrada das crianças para além da hora estipulada no número anterior implica que o Encarregado de Educação aguarde à entrada da escola até que uma funcionária esteja disponível para vir buscar o aluno;
 4. Não é permitido que as aulas sejam interrompidas após as 09h05 no Jardim de Infância;
 5. No caso de atraso persistente, o Encarregado de Educação fica informado que este comportamento comporta prejuízos para a atividade estudantil do seu educando, e assume as respetivas responsabilidades;
 6. Após o início das atividades, é expressamente proibido permanecer nos corredores de acesso às salas ou nas áreas envolventes,
 7. Após o início das atividades, há um funcionário à entrada de cada valência, que desempenha a função de porteiro, encaminhando os alunos que cheguem atrasados até à sala de aulas respetiva.

Entrada dos alunos:

1. As entradas dos alunos serão efetuadas pela porta principal.
2. Os alunos devem ser entregues por um adulto responsável diretamente a um representante do Colégio.
3. Em caso algum o Colégio assumirá responsabilidade por crianças deixadas nas imediações das instalações do Colégio.
4. Chamamos particular atenção para o perigo que representa deixar o aluno na rua, sem supervisão.

Saída dos alunos:

1. Os alunos só estão autorizados a sair das instalações com o pai, a mãe, outro Encarregado de Educação estabelecido e autorizado na ficha de inscrição ou qualquer outra pessoa que aqueles expressamente autorizem.
2. Caso o elemento de equipa tenha dúvidas quanto à legitimidade da pessoa que se apresenta para levar o aluno, procederá da seguinte forma:
 - a. Retém o aluno;

- b. Procura confirmação, junto da secretaria, se a pessoa que se apresenta no Colégio tem autorização para levar o aluno;
- c. Se a secretaria não tiver qualquer indicação, tentará contactar os Encarregados de Educação;
- d. Se for impossível contactar alguém responsável pelo aluno, será inibida a sua saída com o adulto que se apresentou no Colégio;
- e. O aluno permanecerá no Colégio, acompanhado por elementos da equipa, até que alguém responsável o venha buscar.

NORMA XII - Transporte dos alunos

Transportes particulares:

1. Consideram-se transportes particulares todos os utilizados pelos pais / Encarregados de Educação.
2. Os condutores dos transportes particulares devem circular com extremo cuidado nas zonas circundantes à escola, respeitando todos os sinais de trânsito e evitar buzinar.
3. Os condutores dos transportes particulares não devem estacionar em segunda fila, pois tal comportamento representa um perigo para os transeuntes.
4. Os condutores dos transportes particulares não devem estacionar em frente às garagens dos edifícios vizinhos, o que provoca grandes transtornos.
5. Não se permite, em caso algum, que o aluno aguarde a chegada do transporte fora das Instalações do Colégio.
6. O aluno deverá ser entregue a um funcionário do Colégio. Não nos responsabilizamos, em caso algum, por crianças abandonadas, fora ou dentro das instalações do Colégio, sem o conhecimento dos funcionários.

Empresas de transportes:

1. Considera-se Empresas de Transporte as empresas que os Encarregados de Educação indiquem para transportar os seus educandos.
2. É da responsabilidade do Encarregado de Educação transmitir à empresa de transportes que contrata o regulamento do Colégio em relação à tomada e largada dos alunos.

Norma XIII - Direitos de circulação nas instalações

Direitos de circulação:

1. O acesso às Instalações do Colégio é reservado e pode ser restrito sempre que a Direção assim o entenda.
2. Sem prejuízo do disposto ponto anterior, têm acesso ao Colégio o corpo docente e discente, pessoal administrativo e restantes funcionários, alunos, pais e encarregados de educação, visitantes e prestadores de serviços.
3. Todas as pessoas que entram no edifício sabem que poderão ser filmadas por um circuito interno de vigilância, informação presente em avisos afixados e visíveis.
4. Os visitantes só podem circular nas instalações quando devidamente acompanhados por um funcionário.
5. A circulação nos corredores de acesso às salas encontra-se restrita durante as atividades letivas e durante o horário de alimentação.

NORMA XIV - Pagamento da Mensalidade/ Modalidades / Descontos / Atrasos

Valor Base Anual

1. É devido um Valor Base Anual (VBA) por cada ano letivo.
2. Os Encarregados de Educação podem optar pelos Planos de Pagamento mensal, trimestral, semestral ou anual.
3. A não frequência nos meses de Verão, ou de qualquer outro mês, não isenta do pagamento das respetivas prestações.
4. Ao VBA não será reduzido qualquer valor no caso de ingresso tardio no Colégio, férias do aluno, faltas por doença, desistência ou qualquer outra ausência.
5. No caso de ingresso do aluno em data posterior a Setembro, será calculado o montante proporcional do VBA até ao final do ano letivo.
6. Nenhum dos valores pagos terá direito à sua restituição.

Descontos

1. Os alunos beneficiam de um desconto de pré pagamento sobre o valor da propina:
 - a. 2% no Plano de Pagamento trimestral;
 - b. 3% no Plano de Pagamento semestral;
 - c. 5% no Plano de Pagamento anual.
 - d. 6,5% no Plano de Pagamento anual, quando o pagamento for efectuado de 1 a 8 de Julho ou Agosto.
2. Os valores de alimentação, extra-curriculares, farda, matrícula, material escolar, seguro escolar, passeios ou quaisquer outros serviços não beneficiam de desconto.
3. Os irmãos beneficiam de descontos, consoante o agregado familiar:
 - a. 10% sobre o valor da propina do irmão mais velho, no caso de dois irmãos inscritos;
 - b. 15% sobre o valor da propina do irmão do meio, no caso de três irmãos inscritos;
4. Os descontos descritos no ponto 1. são acumuláveis com os do ponto 3.
5. Os pais de alunos a frequentar a escola que recomendem a nossa escola a novos alunos beneficiam da oferta de uma mensalidade, de um dos educandos, a aplicar no mês seguinte ao do início de frequência do aluno recomendado.

6. Este desconto aplica-se a cada nova recomendação e é acumulável com os descontos dos pontos 1. e 3..

Atrasos de pagamento:

1. Caso não tenha sido possível confirmar a boa cobrança dos valores em dívida, o Encarregado de Educação será contactado pelos serviços financeiros.
2. Se o atraso persistir, aos valores devidos serão somados os seguintes valores por taxa de atraso de pagamento:
 - a. 10% - Pagamentos recebidos até ao final do mês;
 - b. 15% - Pagamentos recebidos a mais de 30 dias da data devida.
3. Mais de 30 dias de atraso pode resultar na suspensão dos serviços.
4. A renovação de inscrição em anos letivos seguintes fica suspensa até que se encontrem liquidados todos os valores do ano transato.

Pagamento da prestação de julho/agosto:

1. Caso os Encarregados de Educação optem pelo Plano de Pagamentos Mensal, a prestação correspondente a julho/agosto é paga antecipadamente, conforme abaixo indicado:
 - a. 1/3 em Outubro, juntamente com a prestação de Outubro;
 - b. 1/3 em Novembro, juntamente com a prestação de Novembro;
 - c. 1/3 em Dezembro, juntamente com a prestação de Dezembro;
 - d. Ou juntamente com a 2^a, 3^a e 4^a mensalidade no caso de início de frequência diferente de Setembro.

Produtos e serviços excluídos do Valor Base Anual:

1. Estão excluídos do valor da mensalidade serviços tais como: alimentação, seguro escolar, material escolar, horário suplementar, transporte, passeios, visitas de estudo, vestuário, fraldas, produtos de higiene.

Declaração de despesas escolares:

1. Para efeitos de dedução do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares é passada uma declaração anual do valor pago no ano civil anterior.
2. A declaração é entregue durante o mês de Janeiro na secretaria.

NORMA XV - Alimentação

1. Condições de fornecimento

1. As ementas são afixadas todas as segundas-feiras junto à porta da cozinha.
2. Sempre que algum aluno, por motivo de saúde, necessite de fazer dieta deverá ser comunicado na secretaria até às 9h30.
3. Caso as restrições alimentares se prolonguem no tempo, o Encarregado de Educação terá de apresentar a prescrição médica.
4. Caso o aluno tenha restrições alimentares por motivos de saúde, religiosa ou de convicção, o Colégio fornecerá alimentação diferenciada, mediante pagamento da **Taxa de Alimentação Diferenciada**.
5. A alimentação fornecida pelo Colégio terá de ser consumida dentro das instalações do mesmo.
6. Por razões de higiene e segurança, é expressamente proibido o acesso à cozinha de pessoas estranhas ao serviço.

Confeção

1. A confeção das refeições realiza-se na cozinha do Colégio por pessoal qualificado.
2. O Colégio possui certificação de HACCP, que assegura os mais rigorosos critérios de qualidade e higiene alimentar.
3. A seleção dos alimentos a servir aos alunos tem em conta as suas necessidades nutricionais, razão pela qual todas as refeições contemplam:
 - a. Sopa com diversos legumes;
 - b. Legumes cozidos ou salada;
 - c. Alternância diária de peixe e carne;
 - d. Fruta fresca e da época;
 - e. Lanche com pão, fiambre ou queijo e leite ou iogurte;
 - f. Restrição máxima de açúcares;
 - g. Restrição máxima de gorduras.

NORMA XVI - Fardamento

Obrigatoriedade

1. O fardamento é obrigatório nos períodos letivos de aulas.
2. Durante as férias o uso da farda é facultativo.
3. Cada aluno deverá ter a quantidade suficiente de peças de roupa da farda que permita que se apresente completamente fardado, todos os dias.
4. A roupa de substituição presente na escola, para usar no caso do aluno se sujar, deverá ser composta, exclusivamente, por peças de vestuário da farda.

Ponto de venda

1. Os artigos do fardamento do Colégio da Fonte Velha e da Belourinha são vendidos no El Corte Inglés de Lisboa, 4º piso.

2. Os artigos do fardamento do Colégio da Beloura são vendidos na Togs.
3. São admitidas as fardas das três instituições.

NORMA XVII – Utilização de equipamentos eletrónicos

Os aparelhos eletrónicos são permitidos nas instalações do Colégio, com as seguintes regras de utilização:

1. Os iPads, outros tablets ou smart phones apenas podem ser usados dentro das salas de aula, com supervisão do educador ou educadora.
2. Não é permitido o uso de aplicações com teor desapropriado ao nível etário do aluno, teor agressivo, sexual ou ofensivo de qualquer outra forma.
3. Os encarregados de educação devem deixar os iPads dentro de uma caixa própria no início do dia, sendo o educador ou educadora o responsável por levar o aparelho para a sala e definir o tempo e modo de utilização.
4. Os aparelhos eletrónicos destinados ao jogo (PSP, Play Station, Nintendo, etc.) são permitidos à 4ª feira e o seu uso só é permitido nos intervalos, consoante orientação dos educadores, educadoras ou auxiliares).
5. Cada um destes dispositivos deve trazer os jogos colocados, não se permitindo cartões de jogos suplementares, pois podem perder-se facilmente.
6. O Colégio não se responsabiliza pela perda, dano ou furto dos objetos eletrónicos ou seus componentes.

NORMA XVIII – Atividades extra curriculares

Oferta

1. São consideradas atividades extra curriculares todas as que são opcionais e não estão incluídas no currículo.
2. Todos os anos o Colégio oferece uma vasta gama de atividades extra curriculares que considera pertinentes para a formação global dos alunos.
3. As atividades extra curriculares são dirigidas por profissionais especializados e supervisionados por entidades competentes em cada área.
4. As atividades extra curriculares funcionam em tempos letivos, sendo interrompidas durante as férias.
5. A formação das turmas depende de um número mínimo e um número máximo de aluno inscrito.
6. Todos os alunos podem frequentar as aulas das atividades extra curriculares durante uma semana até escolherem a que mais lhes agrada.

NORMA XIX - Higiene e saúde

Condições de frequência

1. Os alunos a frequentar as aulas devem gozar de plenas condições de saúde.
2. Sempre que apresentem sintomas de doença, os alunos devem permanecer em casa até que o seu estado de saúde estar completamente restabelecido.
3. Se se verificar a ausência por motivos de doença por um período igual ou superior a 3 dias, é obrigatório apresentar um atestado a médico a comprovar o total restabelecimento da criança.
4. O Encarregado de Educação reconhece que a presença de um aluno doente no Colégio é altamente prejudicial para o próprio e para todos os outros.

Sintomas de doença

1. Sempre que o aluno apresente sintomas de doença (febre, prostração, tosse, dores, etc.) o Colégio contactará o Encarregado de Educação e agirá de acordo com as indicações, até que o encarregado de educação retire o aluno da escola, o que deverá acontecer o mais breve possível.

Doença súbita

1. No caso de doença súbita, o Encarregado de Educação compromete-se a garantir que o próprio ou alguém de sua confiança retira o aluno no Colégio o mais depressa possível.
2. Caso não seja possível contactar o Encarregado de Educação, o aluno será medicado e resguardado numa sala de isolamento, sob vigilância.

Administração de medicamentos

1. Caso seja imprescindível a administração de medicamentos durante o período de permanência no Colégio, o Encarregado de Educação deverá proceder da seguinte forma:
 - a. Entregar a prescrição médica e solicitação escrita pelo Encarregado de Educação solicitando a administração;
 - b. Trazer os medicamentos devidamente identificados (nome do aluno, hora e dose a administrar).
2. Os funcionários do Colégio não estão autorizados a administrar qualquer outro medicamento que não cumpra o estipulado nos pontos acima. Os anti-piréticos são administrados após preenchimento de ficha de Autorização de Administração de Medicamentos.

Doença infeto-contagiosa

1. Sempre que alguma criança tenha comprovadamente contraído doença infeto-contagiosa serão aplicadas as regras em vigor nos estabelecimentos de ensino previstas no Decreto Regulamentar nº3/95, de 27 de Janeiro.

Acidente

1. Em caso de acidente, o colégio procede da seguinte forma:
 - a. Chama uma ambulância através do 112;
 - b. Informa o Encarregado de Educação;

- c. Um funcionário do Colégio acompanha o aluno ao estabelecimento de saúde da área do Colégio – Hospital de Cascais - exceto se indicação contrária da equipa médica.

Parasitas

1. Caso surjam parasitas (piolhos, lêndeas, lombrigas, etc.), o Colégio comunica o facto ao Encarregado de Educação do respetivo aluno.
2. O Colégio envia circular aos Encarregados de Educação dos alunos da mesma sala ou ala, omitindo identidade do(s) afetado(s), solicitando tratamentos de prevenção.
3. A frequência dos alunos afetados só será permitida após comprovada a desparasitação.
4. Em momentos de surto é altamente recomendável que as meninas usem o cabelo preso.

NORMA XX – Visitas de Estudos, Passeios ou Deslocações

Condições

1. A equipa pedagógica promove visitas de estudo com interesse didático ou lúdico.
2. Os passeios poderão ser pedestres ou em autocarro.
3. Por norma, não haverá mais de 1 passeio por mês.
4. Os Encarregados de Educação serão informados antecipadamente das visitas de estudo planeadas.
5. Os Encarregados de Educação terão de autorizar, por escrito, a participação do seu educando na visita de estudo, através da Ficha Autorização de Participação em Visitas de Estudo.
6. As despesas relativas à atividade da visita de estudo serão suportadas pelos Encarregados de Educação e terão de ser liquidadas até à data definida em circular.
7. Nos dias de passeio, o aluno terá de se apresentar no Colégio no horário preestabelecido, pois o horário de saída do autocarro será cumprido.
8. Se o Encarregado de Educação optar por não autorizar a participação do seu educando na visita de estudo, este será integrado nas atividades de um grupo de alunos que não tenha ido ao passeio. O grupo etário pode ser diferente.

NORMA XXI - Quadro de Pessoal

Afixação

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar, voluntários e estagiários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

NORMA XXII - Direitos dos Encarregados de Educação

Direitos dos Encarregados de Educação

1. O Encarregado de Educação, perante o Colégio, é aquele que sendo pai, mãe ou outro representante legal, será obrigatoriamente identificado no ato de requerer a respetiva inscrição, assinando o respetivo boletim de matrícula, responsabilizando-se pelo pagamento dos valores devidos e assumindo a incumbência de acompanhar o pasta sócio–educativo do seu educando.
2. Sem prejuízo de outros dispostos neste Regulamento ou os que pela sua natureza vigorem em estabelecimentos de educação, são direitos do Encarregado de Educação:
 - a. Ser totalmente esclarecido sobre o conteúdo do presente Regulamento Interno, caso o solicite;
 - b. Receber continuamente toda a informação sobre a integração e evolução do seu educando, ter pleno conhecimento do planeamento das atividades no âmbito do Projeto Educativo da Escola;
 - c. Ser recebido, quando solicitado, pelo educador do seu educando, coordenação ou direção da escola, num prazo máximo de 72 horas;
 - d. Ver respeitadas as normas de funcionamento da escola, conforme descrito no regulamento interno;
 - e. Ser respeitado e ser tratado com educação por todos os membros da comunidade escolar;
 - f. Participar no processo educativo do seu educando, através de reuniões e atendimentos individualizados, da cooperação e comentário dos Planos Individuais de Trabalho, etc;
 - g. Ter acesso a todas as informações relevantes que digam respeito ao processo educativo do seu educando;
 - h. Ser tratado com respeito e correção por todos os membros da comunidade;
 - i. Apresentar problemas ou questões aos educadores, coordenação e direção da escola;
 - j. Beneficiar de apoios à educação do seu educando, dentro dos recursos da escola e da disponibilidade de horário dos serviços;
 - k. Beneficiar da ajuda da escola para procurar respostas exteriores aos seus problemas ou dificuldades do seu educando, sempre que a escola não tenha resposta a essas questões.
 - l. Participar nas festas e acontecimentos organizados pelo Colégio para a comunidade escolar.

NORMA XXIII - Deveres dos Encarregados de Educação

Deveres dos Encarregados de Educação

1. O Encarregado de Educação, perante o Colégio, é aquele que sendo pai, mãe ou outro representante legal, será obrigatoriamente identificado no ato de requerer a respetiva matrícula, assinando o respetivo boletim de matrícula, responsabilizando-se pelo pagamento dos valores devidos e assumindo a incumbência de acompanhar o pasta sócio – educativo do seu educando.
2. Sem prejuízo de outros dispostos neste Regulamento ou os que pela sua natureza vigorem em estabelecimentos de educação, são **deveres** do Encarregado de Educação:
 - a. Cumprir e fazer cumprir todas as normativas deste Regulamento Interno;
 - b. Fornecer informação correta e verdadeira na ficha de inscrição e proceder à alteração dos dados ali inscritos logo que se justifique;
 - c. Acompanhar continuamente a integração e evolução da escolaridade do seu educando;

- d. Aceitar a ação autónoma e profissional da equipa do Colégio que vise a educação e desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais do seu educando, conforme os princípios consagrados no presente Regulamento;
- e. Informar a educadora ou a psicóloga do colégio sobre qualquer situação que esteja ou possa estar a afetar o aluno e que possa comprometer o seu desenvolvimento, educação ou integração no Colégio;
- f. Respeitar e tratar com educação todos os elementos da equipa do Colégio;
- g. Dirigir a Educação dos seus filhos no interesse de promoverem ativamente o desenvolvimento físico intelectual e cívico dos mesmos;
- h. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- i. Assegurar de que os direitos e deveres dos seus filhos sejam e que procedam com correção e empenho no processo de aprendizagem dos seus educandos;
- j. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os intervenientes da comunidade educativa;
- k. No caso de ocorrências entre educandos, estão inibidos de se dirigir a outros educandos que não os seus. Pode pedir esclarecimentos aos adultos responsáveis na escola (auxiliares, educadores, coordenação e direção);
- l. Respeitar as restrições de acesso às salas de aula durante os períodos letivos e/ou sempre que os educadores não se encontrarem nas salas;
- m. Conhecer o estatuto do aluno e regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação dos mesmos;
- n. Ser responsáveis pela assiduidade, pontualidade, comportamento e disciplina dos seus filhos;
- o. Acompanhar ativamente a vida escolar dos seus educandos;
- p. Recolher continuamente informações relevantes sobre a aprendizagem, o comportamento e a integração do seu educando na vida da escola, recorrendo ao educador ou diretor sempre que necessário;
- q. Comparecer na escola sempre que solicitado;
- r. Cooperar com os educadores na resolução de problemas caso o seu educando seja vítima, perturbador da ordem ou agressor;
- s. Contribuir com a sua intervenção pessoal para que eventuais medidas disciplinares a aplicar ao seu educando tenham efeitos positivos;
- t. Ter pleno conhecimentos e compreensão do estatuto do aluno, nomeadamente nas obrigações que cabem aos encarregados de educação;
- u. Respeitar todos os elementos da comunidade escolar, sendo que as agressões praticadas sobre docentes no exercício das suas funções determinam o agravamento das medidas aplicadas, conforme previsto na lei.

NORMA XXIV - Direitos dos Alunos

Direitos dos Alunos

1. O aluno, perante o Colégio, é aquele que, sendo menor, frequenta a escolaridade e tem o pai, mãe ou outro como seu representante legal, obrigatoriamente identificado no ato da respetiva matrícula.

2. Sem prejuízo de outros dispostos neste Regulamento ou os que pela sua natureza vigorem em estabelecimentos de educação, são direitos do Aluno:
 - a. Tomar conhecimento do regulamento interno da escola, do estatuto do aluno, do acordo de princípios, do programa de cada disciplina ou área disciplinar, dos pastas e critérios de avaliação e de qualquer atividade no âmbito do Projeto Educativo de Escola;
 - b. Ver respeitadas as normas de funcionamento da escola, conforme descrito no regulamento interno;
 - c. Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação;
 - d. Usufruir de uma educação de qualidade, com direito a todas as aulas e atividades previstas, referentes ao seu ano letivo;
 - e. Usufruir de um ambiente seguro, tranquilo e equilibrado que facilite a aprendizagem e propicie o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico;
 - f. Usufruir de um horário escolar adequado bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extra curriculares;
 - g. Ser tratado com respeito e correção por todos os membros da comunidade;
 - h. Apresentar problemas ou questões aos educadores, coordenação e direção da escola e ver as suas preocupações ou dificuldades atendidas com zelo e sigilo;
 - i. Ver reconhecido e valorizado o mérito e a dedicação, assiduidade e esforço no trabalho e ser estimulado nesse sentido;
 - j. Beneficiar de apoios específicos se as suas necessidades de aprendizagem o justificarem dentro das disponibilidades de serviços e horários da escola;
 - k. Beneficiar dos esforços dos adultos da escola no sentido de procurarem respostas exteriores aos seus problemas ou dificuldades, sempre que a escola não tenha resposta a essas questões;
 - l. Ser assistido em caso de acidente ou doença súbita que possam ocorrer na escola.

NORMA XXV - Deveres dos Alunos

Deveres dos Alunos

1. Sem prejuízo de outros dispostos neste Regulamento ou os que pela sua natureza vigorem em estabelecimentos de educação, são **deveres** do Aluno, garantidos por encarregado de educação:
 - a. Empenhar-se nos estudos, nas suas tarefas escolares e na sua formação integral;
 - b. Frequentar as aulas;
 - c. Seguir as orientações dos educadores no processo de aprendizagem;
 - d. Agir corretamente a fim de contribuir para a manutenção do ambiente seguro, tranquilo e equilibrado, indispensável ao bom funcionamento da escola;
 - e. Não prejudicar o direito à educação dos outros alunos;
 - f. Contribuir para a conservação e o asseio das instalações;
 - g. Permanecer na escola durante o horário, salvo se tiverem autorização escrita do encarregado de educação para se ausentarem;
 - h. Não transportar, consumir ou possuir substâncias não autorizadas pelo regulamento interno da escola (remédios, doces, substâncias tóxicas, objetos potencialmente perigosos)

- i. Não transportar materiais ou equipamentos tecnológicos passíveis de perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos a outros alunos (telemóveis, rádios, relógios com alarme, etc.);
- j. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- k. Ter uma atitude responsável, adequada à sua idade e discernimento, cumprindo os direitos e deveres regulamentados no estatuto do aluno e regulamento interno da escola.

NORMA XXVI - Direitos da Entidade Gestora do Colégio

1. São direitos da entidade gestora do Colégio:

- a. Admitir ou não, para matrícula e frequência destas valências, os candidatos a alunos;
- b. Condicionar o número de inscrições em função do número de vagas existentes em cada grupo etário;
- c. Atualizar a tabela de preços em vigor no início de cada ano;
- d. Atualizar a tabela de preços em vigor excecionalmente caso uma razão de força maior assim o justifique. Estas situações são pronta e claramente explicadas aos Encarregados de Educação;
- e. Suspender a frequência de um aluno que viole as normas do Regulamento Interno;
- f. Suspender ou retirar o direito de entrada e/ou circulação a todos os elementos que prejudiquem o normal funcionamento da instituição ou que coloquem em risco a segurança dos elementos da comunidade escolar;
- g. Cancelar a matrícula de um aluno cujos Encarregados de Educação não cumpram as normas presentes neste Regulamento Interno.

NORMA XXVII - Deveres da Entidade Gestora do Colégio

1. São deveres da Entidade Gestora do Colégio:

- a. Manter os mais elevados níveis padrões de qualidade pedagógica e educativa;
- b. Ser claros e transparente acerca dos métodos e pastas pedagógicos desenvolvidos pelo Colégio e fornecer os esclarecimentos necessários;
- c. Proceder à investigação dos melhores métodos e estratégias de ensino e implementá-los sempre que o considere pertinente;
- d. Garantir a devida ordem, asseio e limpeza de todos os espaços do Colégio;
- e. Garantir a responsabilidade pela segurança dos seus utentes dentro das suas instalações;
- f. Proporcionar aos utentes um ambiente tranquilo, seguro, de respeito e de bem-estar;
- g. Sempre que possível, melhorar as instalações, criando melhores condições de acolhimento, permanência e conforto aos seus utentes;
- h. Providenciar os cuidados necessários para assegurar o bom estado e funcionamento do material de uso corrente, dos equipamentos fixos e móveis, dos bens de consumo e material lúdico;
- i. Dispor de pessoal especializado para os fins que se propõe desenvolver.

NORMA XXVIII - Direitos dos Educadores

1. O educador, perante o Colégio, é aquele que foi apresentado pelo Colégio ou por seus prestadores de serviços, como responsável por uma área pedagógica.
2. Sem prejuízo de outros dispostos neste Regulamento ou os que pela sua natureza vigorem em estabelecimentos de educação, são **direitos** dos educadores:
 - a. Desempenhar as suas funções com respeito, tranquilidade, segurança e num ambiente de convívio agradável entre todos os membros da comunidade escolar;
 - b. Ver respeitada a sua autoridade de educador nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;
 - c. Exercer a sua autoridade de educador dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções;
 - d. Exercer as suas funções livremente sem que sobre si sejam praticadas agressões;
 - e. As agressões praticadas sobre docentes no exercício das suas funções determinam o agravamento das medidas aplicadas, conforme previsto na lei.

NORMA XXIX - Deveres dos Educadores

1. São deveres dos educadores:
 - a. Assegurar o acesso dos alunos à informação e ao conhecimento próprios do nível educativo;
 - b. Orientar os alunos nas atividades da escola, nomeadamente na sala de aula, promovendo a aprendizagem e exigindo o respeito pelo estatuto do aluno, pelo regulamento interno da escola e pelo acordo de princípios;
 - c. Coordenar o trabalho da turma, articulando a intervenção dos outros educadores e a participação dos pais e encarregados de educação;
 - d. Respeitar o direito dos alunos a beneficiarem de um ambiente de aprendizagem tranquilo, respeitador, seguro e de agradável convívio entre todos os elementos da comunidade escolar;
 - e. Respeitar todos os elementos da comunidade escolar;
 - f. Manter o sigilo sobre a informação que diga respeito aos alunos que está a acompanhar ou que já acompanhou, partilhando a informação exclusivamente com quem esteja diretamente envolvido no caso e/ou possa colaborar para a sua solução.

NORMA XXX - Direitos dos Assistentes Operacionais (Auxiliares)

1. São direitos dos Assistentes Operacionais (Auxiliares)
 - a. Desempenhar as suas funções com respeito, tranquilidade, segurança e num ambiente de convívio agradável entre todos os membros da comunidade escolar;
 - b. Ver respeitada a sua autoridade de assistente operacional no domínio das suas funções;
 - c. Exercer a sua autoridade de assistente operacional, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções;

- d. Exercer as suas funções livremente sem que sobre si sejam praticadas agressões, o que implica agravamento de sanções.

NORMA XXXI - Deveres dos Assistentes Operacionais (Auxiliares):

1. São deveres dos Assistentes Operacionais (Auxiliares):
 - a. Contribuir para o ambiente seguro, tranquilo e harmonioso indispensável ao bom funcionamento da escola, através da presença atenta e da intervenção pronta e adequada às eventuais ocorrências;
 - b. Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais.

NORMA XXXII - Direito e Deveres dos Técnicos Especializados

Direitos e deveres dos técnicos especializados

1. Entende-se por técnicos especializados os psicólogos ou técnicos de diversas áreas de intervenção da qual são especialistas que, integrados ou não na equipa multidisciplinar, desenvolvem intervenções integradas junto de alunos da escola.
2. São direitos dos técnicos especializados:
 - a. Desempenhar as suas funções com respeito, tranquilidade, segurança e num ambiente apropriado;
 - b. Ver respeitada a sua autoridade de técnico nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;
 - c. Exercer a sua autoridade de técnico no âmbito e no exercício das suas funções;
 - d. Exercer as suas funções livremente.
3. São deveres dos Técnicos Especializados:
 - a. Apoiar alunos, educadores, pais e encarregados de educação na solução de questões que afetem grupos ou indivíduos;
 - b. Respeitar a criança e todos os elementos da comunidade escolar;
 - c. Colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
 - d. Manter o sigilo sobre a informação que diga respeito aos alunos que está a acompanhar ou que já acompanhou, partilhando a informação exclusivamente com quem esteja diretamente envolvido no caso e/ou possa colaborar para a sua solução.

CAPÍTULO V – INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

NORMA XXVIII - Interrupção/Atraso da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Encarregado de Educação

Desistência / Interrupção dos serviços:

1. A matrícula será cancelada por desistência, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. No caso de desistência sem aviso prévio, permanece a obrigação de pagamento do mês imediatamente a seguir.
3. Anulada ou cancelada a matrícula, o aluno perde a prioridade de admissão, pelo que, para efeitos de nova admissão, ficará sujeito à lista de espera.
4. O Encarregado de Educação pode optar por interromper a frequência. Neste caso pode optar por uma de duas situações:
 - a. Interrompe igualmente o pagamento das propinas, perdendo todos os direitos de aluno inscrito. Neste caso, se a vaga do aluno for preenchida, o desistente ficará sujeito à lista de espera;
 - b. Não interrompe o pagamento das propinas, mantendo todos os direitos de aluno inscrito. Neste caso, fica isento do pagamento da alimentação.
5. O Encarregado de Educação pode optar por atrasar / adiar a frequência. Neste caso pode optar por uma de duas situações:
 - a. Inicia o pagamento das propinas a partir do momento em que lhe é confirmada a vaga, ganhando todos os direitos de aluno inscrito;
 - b. Não inicia o pagamento das propinas a partir do momento em que lhe é confirmada a vaga, perdendo a prioridade de inscrição. Neste caso, se a vaga do aluno for preenchida, o desistente ficará sujeito à lista de espera;

CAPÍTULO VI - FALTAS

As faltas são registadas pelas educadoras titulares em instrumentos próprios para o efeito.

NORMA XXXIII - Faltas Justificadas

1. São consideradas faltas justificadas:
 - a. Doença do aluno devendo esta estar declarada pelo médico, se determinar impedimento superior a 5 dias;
 - b. Isolamento profilático determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno;
 - c. Falecimento de familiares;
 - d. Nascimento de irmãos (próprio dia e dia seguinte);
 - e. Consultas pré-natais (ocasionalmente);
 - f. Período de aleitamento (ocasionalmente);
 - g. Competições desportivas;

- h. Realização de tratamento ambulatorio em caso de impossibilidade de ser efectuado fora do tempo lectivo;
- i. Cumprimento de obrigações legais;
- j. Outro facto impeditivo da presença na escola desde que comprovadamente e não imputável ao aluno.

CAPÍTULO VI - MEDIDAS CORRETIVAS OU MEDIDAS DISCIPLINARES

NORMA XXXIV - Definição de Medidas Corretivas e Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. Considera-se “infração” a violação, pelos alunos, dos deveres previstos no estatuto do aluno ou no Regulamento Interno, sempre que perturbem o normal funcionamento das atividades do Colégio ou o bom relacionamento entre os elementos da comunidade educativa.
2. Todos os educadores, membros do pessoal não docente ou alunos que presenciem ou tenham conhecimento de comportamentos passíveis de ser considerados graves ou muito graves devem participar a ocorrência no prazo de um dia útil.
3. Estas medidas têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando de forma sustentada o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos educadores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a atividade educativa.
4. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam, ainda, garantir o normal prosseguimento das atividades do Colégio, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
5. Na determinação da medida a aplicar deve ter-se em consideração:
 - a. Gravidade do incumprimento do dever;
 - b. Circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas;
 - c. Grau de culpa do aluno;
 - d. Maturidade do aluno e demais condições pessoais, familiares e sociais.
6. São consideradas circunstâncias atenuantes:
 - a. Bom comportamento anterior;
 - b. Bom aproveitamento escolar;
 - c. O reconhecimento do erro e arrependimento.
7. São consideradas circunstâncias agravantes:
 - a. Premeditação;

- b. Conluio;
- c. Acumulação de infrações disciplinares ou reincidência;
- a. Não arrependimento.

NORMA XXXV - Tipologia das Medidas Corretivas

Estão contempladas no regulamento interno do Colégio as seguintes medidas corretivas:

1. Advertência oral pelo educador, na aula, ou por qualquer educador ou pessoal não docente, fora da aula. Considera-se advertência, uma chamada verbal de atenção ao aluno perante um comportamento perturbador, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal comportamento e responsabilizá-lo pelos seus deveres como aluno.
2. Ordem de saída da sala de aula ou de afastamento da atividade. É da exclusiva competência do educador respetivo ou responsável pela atividade em curso. Implica a permanência do aluno na escola, competindo ao adulto determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer afastado da atividade, se acarreta marcação de falta e, se for o caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.
3. Realização de tarefas e atividades em benefício da comunidade escolar. Esta medida corretiva deve ser aplicada pela coordenação da escola, depois de ouvido o educador responsável.
4. Condicionamento no acesso a determinados espaços escolares ou na utilização de determinados materiais ou equipamentos. Esta medida corretiva deve ser aplicada pela direção da escola, depois de ouvido o educador responsável.
5. Convocatória dos Encarregados de Educação para análise da situação e planeamento de medidas de intervenção.
6. Qualquer medida corretiva aplicada a um aluno é comunicada aos pais ou encarregados de educação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXVIII- Alterações ao Regulamento

1. Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento.
2. O Colégio opta por publicar este Regulamento Interno no seu *site* e frisar aos Encarregados de Educação a importância do seu conhecimento, leitura, entendimento e a obrigatoriedade de aceitação.
3. Assiste ao cliente ou seu representante legal o direito de resolução de contrato se não concordarem no todo ou em parte com o Regulamento Interno em vigor.
4. Todas as alterações ao Regulamento Interno são comunicadas à entidade competente para o licenciamento/regulação, neste caso ao Ministério da Educação.

NORMA XXXIX - Integração de Lacunas

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XL - Disposições Complementares

1. Seguros: Todas as crianças possuem seguro de Acidentes Pessoais.
2. Vigência: O presente regulamento interno é suscetível de revisão no decorrer do ano letivo.

NORMA XLI - Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Setembro de 2017 e regerá a até que seja substituído por uma nova versão.